



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer 041/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 034 de 2023

Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei nº 3.690/2017, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.874/2020, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do âmbito do Município de Chopinzinho.

Primeiramente, convém destacar que o ponto basilar em debate é a alteração do 13º artigo da Lei 3.690/2017. Em síntese, se extrai do dispositivo mencionado que: “*a idade mínima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de chopinzinho, excluído o ano de fabricação, limitar-se-á em: 25 (vinte e cinco) anos para ônibus e micro ônibus e, de 20 (vinte) anos para os demais veículos*”.

No 1º parágrafo deste artigo, há uma tabela de redução anual gradativa, desconsiderando o envelhecimento temporal, para prever expressamente o período máximo do que seria permitido o uso para cada veículo. A previsão da tabela nos termos vigentes aponta que haverá uma redução gradativa de 1 ano a menos de idade do veículo para cada período anual, projetada no futuro, em um período de 5 anos, sendo esta tabela o objeto da modificação do Projeto de Lei 034/2023.

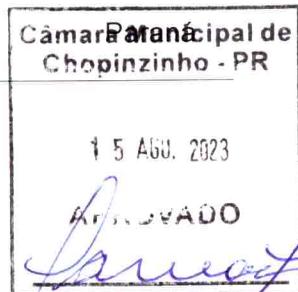
A última alteração da referida tabela foi realizada em 2020 e, nesta previsão, no ano de 2021 os ônibus e micro ônibus poderiam ter uma idade máxima de 23 anos, os demais veículos de 18 anos. A aplicação gradativa implica consequentemente que no ano de 2025, os ônibus e micro ônibus deveriam ter no máximo 20 anos de idade e, respectivamente os demais veículos 15 anos.

Feitas as devidas explicações, passamos a análise da matéria. De acordo com os termos da pretensão em questão, objetiva-se realizar uma alteração que proporciona um acréscimo de 2 anos mais na idade permitida para os veículos. Uma vez aprovada nesta formatação, aos ônibus e micro ônibus, em 2023, a idade máxima permitida seria de 23 anos, e sequencialmente um ponto por ano até que em 2027 a limitação de idade destes veículos se limitasse a 21 anos. Em contrapartida, aos demais veículos o limite seria de 18 anos de idade em 2023 e, 16 anos em 2027. Neste ponto, destaca-se que a proposta apresentada parece guardar viabilidade legal, explica-se.

É oportuno relembrar que um dos maiores afetados no contexto financeiro e de mercado de trabalho, em face aos reflexos causados pela pandemia da COVID 19, foi o setor da educação e, invariavelmente, o transporte público, já que indissociavelmente vinculado ao setor educacional. Agora, lembremo-nos que os reflexos da pandemia no setor perduraram por 2 anos.

Neste tocante, a título informativo, de acordo com relatório elaborado pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, foi constatado uma perda no setor de transporte, em especial por ônibus e micro ônibus, que ultrapassou a casa de incríveis R\$ 25,7 bilhões durante a COVID 19. O estudo em questão considerou dados de 2.901 municípios e, se ateve apenas ao ano de 2022, ou seja, o impacto evoluiu gradativamente ainda mais.

De acordo com estes dados, denota-se que o prejuízo experimentado pelo setor já seria o suficiente para amparar uma flexibilização nas diretrizes e padrões de exigências para a utilização dos veículos de transporte. O motivo é óbvio, com a superveniência do desgaste orçamentário, por certo surge a impossibilidade financeira de que veículos mais novos sejam adquiridos. Consequentemente, há um reflexo direto na disponibilidade de veículos de transporte que se enquadrem nos requisitos legais de aptidão para a rodagem.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Recordemo-nos agora, conforme já mencionado, que a educação e o transporte público estão intrinsecamente interligados. Também o título informativo, dados do último Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, apontam que mais de 4 milhões de estudantes no país precisam de transporte escolar, principalmente para a educação básica. Destes, 66,2% (sessenta e seis vírgula dois por cento), entre área rural de residência até a escola em Zona Urbana. Os Municípios são responsáveis por 86,8% (oitenta e seis vírgula oito por cento) da oferta do transporte.

Nos termos deste aprofundado estudo realizado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Educação, Saúde e Assistência Social, desta Casa de Leis, de forma conjunta, se pode contextualizar que a pretensão apresentada demonstra legalidade e motivação nas mais diversas perspectivas de análise.

Analisando a matéria pela ótica dos proprietários de veículos utilizados para atender a demanda no transporte público, nota-se um impacto financeiro negativo que, por consequência, gera uma impossibilidade no cumprimento dos parâmetros fixados na legislação em vigor quanto à idade do veículo disponibilizado. Em contrapartida, há por parte do Poder Público uma necessidade quanto à existência de veículos disponíveis para o atender a Comunidade, destaque-se, sob pena de incorrer em violação de garantias Constitucionais, como a do acesso à educação para todos, por exemplo.

Havendo comprovada necessidade, resta apenas resguardar a segurança dos usuários dos serviços públicos de transporte. Para isso, a Lei nº 3.874/2020 tratou de especificar vistorias periódicas e fiscalizadas, sendo estas anualmente no tocante aos equipamentos de segurança pelo INMETRO e, semestralmente em relação a equipamentos obrigatórios e avaliação do condutor, pelo DETRAN Paraná. Sem maiores delongas, as Comissões de Constituição e Justiça e, Educação, Saúde e Assistência Social, entenderam não haver ilegalidades e inconstitucionalidades na matéria, bem como que vem de encontro ao interesse público e aos critérios da legalidade, motivação e eficiência.

Todavia, pelos mesmos fundamentos delineados, em consenso resolveram por apresentar emenda modificativa e aditiva, de modo que a idade máxima permitida para os veículos a que se refere o 1º parágrafo do artigo 13º, seja aumentada em uma projeção de 5 anos ao invés dos 2 anos inicialmente propostos. Para bem garantir a segurança dos usuários dos serviços, acrescenta-se previsão de redução da fiscalização e análise realizadas pelo INMETRO e DETRAN, para um período semestral, apenas no tocante aos veículos que ultrapassarem o 3º ano de idade, na projeção da tabela. Feitas as ponderações pertinentes, com a modificação apontada, deve o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de agosto de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Pedrinho
Presidente

Prof. Ivo Patel
Relator

Lídia Posso
Membro